



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

CASA DE VEREADORES - LAVRAS
RECEBIDO EM 4/10/19
APROVADO EM 07/10/19
Bira Jr

Parecer nº 24, de 2019
Autor: Poder Executivo
Relatora: Vereadora Eva Mesa

Matéria: PL nº 32, de 2019
Data do Ingresso: 30 de agosto 2019
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, com objetivo de dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Aspectos Técnicos:

O presente Projeto de Lei visa dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Na Exposição de Motivos consta que o referido projeto apresenta as metas e resultados fiscais, bem como as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício vindouro e fixa critérios para a elaboração e execução da Proposta Orçamentária do próximo exercício.

Do presente projeto constatou-se que o mesmo atende os preceitos constitucionais e as normas legais vigentes, especificamente no artigo 165, inciso II da Constituição Federal e artigos 114, inciso XIII e 144, inciso II da Lei Orgânica Municipal, no que se refere à competência para promover o Processo Legislativo.

No que tange ao prazo para envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias a esta Casa Legislativa, de acordo com o determinado no §4º, inciso II, do artigo 146 da Lei Orgânica do Município, ou seja, até o dia 30(trinta) de agosto, o presente respeitou o dispositivo legal.

Também foram apresentados os anexos pertinentes em atendimento ao disposto na Lei federal nº 4.320 de 1964, bem como as constantes no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/200, acompanhado das atas e pareceres dos conselhos municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Conselho do RPPS.

Conclusão:

Após analisado o aspecto técnico por esta Comissão, concordamos com a necessidade de elaboração de **emenda aditiva**, de acordo com o inciso III do artigo 207 do Regimento Interno, com a criação do artigo 33-A, da Seção VI- das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais, com a seguinte redação:

Art. 33-A. É obrigatória a execução de emendas de iniciativa de bancada parlamentar, conforme disciplinado no § 16 do artigo 146 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 166 da Constituição Federal, especificamente no §9º do referido artigo constitucional, com garantia de execução às programações de iniciativa de bancada parlamentar, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando a análise e debate realizado, com as ponderações supra elencadas, o projeto encontra-se habilitado a aprovação.

Este é o Parecer.

“Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 04 de outubro de 2019.

Vereadora Rosane Costa
Presidente

Vereadora Eva Teixeira Mesa Prates
Relatora

Vereador Eduardo Luengo
Revisor